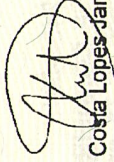


matrícula
2.905ficha
01
verso

servindo, como prova de quitação, a apresentação da última nota promissória. Fica ajustado entre as partes contratantes, a seguinte **condição resolutiva**: a compra e venda fica condicionada ao pagamento total do preço. A falta de pagamento de qualquer parcela, importará em resolução da venda, na forma prevista nos artigos 127, 128, 474, 475 e 1359 do Código Civil. A previsão da cláusula resolutiva expressa, em caso de inadimplemento, afasta a necessidade de prévia rescisão judicial da avença, franqueando-se, de logo, aos vendedores, a via possessória. Havendo inadimplemento da compradora, poderão os vendedores, por mera liberalidade, optar pelo recebimento das parcelas vencidas, com incidência de multa de 2% sobre o seu valor, além da correção monetária pelo INPC e juros mensais a base de 1%. (Protocolo nº 12.323 de 14/09/2017).

Oficial Substituto



Laércio Costa Lopes Jardim

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da referida matrícula, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 8.015/73.
Laércio Costa Lopes Jardim
Cordeiroópolis-SG, 11 de julho de 2019.
Laércio Costa Lopes Jardim
Oficial Substituto

Ao Oficial.:R\$ 31,68
Ao Estado.:R\$ 0,00
Ao Ipep.:R\$ 0,00
Ao Sinoteg.:R\$ 0,00
Ao T.O.:R\$ 0,00
Ao ISS.:R\$ 1,58
Ao MP.:R\$ 0,00
TOTAL :R\$ 33,26
PROTOCOLO Nº. 5139
Recolhidos por guia

Prot.: 5139 - Mat.: 2905

